

AUTÓGRAFO DE LEI 313

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)-O município deverá manter Escolas Primárias de 2 (dois) tipos:

a - Escolas Primárias Comuns, de acôrdo com a lei municipal nº 53, que regula o ensino;

b - Escolas Primárias Voluntárias, na zona rural, a 2 (dois) quilômetros do perímetro urbano, no mínimo.

§ 1º)-As Escolas referidas na letra "b" serão fundadas pelos próprios professores e funcionarão por conta dos interessados do núcleo. Terão um mínimo de 5 (cinco) alunos, não podendo a matrícula ser feita depois do mês de Julho.

§ 2º)-As Escolas Voluntárias não poderão receber alunos que já frequentaram outras escolas, ressalvados os casos de mudança e que estejam caminhando mais de 2 (dois) quilômetros para frequentá-las.

Art. 2º)- Para essas Escolas os professores serão nomeados livremente pelo Poder Executivo, em caráter precário e perceberão mensalmente, como ajuda de custo para despesas de transporte, a importância de Cr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros) e Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por aluno promovido no fim do ano.

§ 1º)- As Escolas Voluntárias deverão receber inspeção mensalmente, cabendo ao Executivo fornecer a verba para pagamento de visitas do Inspetor do Estado, de conformidade com a lei 53.

§ 2º)-Excetuando-se o previsto nesta lei, as Escolas Primárias Voluntárias obedecerão, no mais, a lei municipal nº 53.

Art. 3º)- O Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua promulgação.

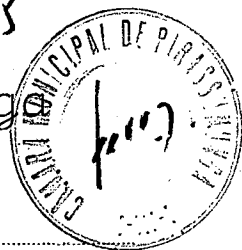
Art. 4º)-Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial da importância de Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de execução da presente lei no cor-



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

15

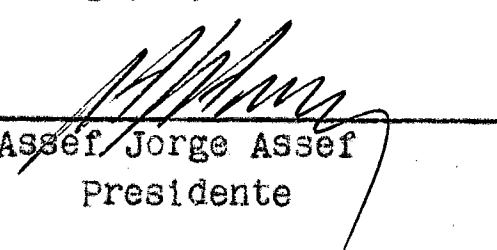


Of.

rente exercício, que será coberto pelo saldo disponível de 1955.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Junho de 1956


Asséf Jorge Asséf
Presidente



14
Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

EMENDA nº 7

No art. 1º, parágrafo 1º, do projeto 24/56, onde se lê "Junho", leia-se "Julho".

—
sala das Sessões, 19 de junho 1956

A. S. L.



13
Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

EMENDA Nº 4

Inverte-se a ordem dos arts. 3º e 4º, passando este a ser art. 3º e aquele art; 4º.

Sala sessões, 19 de junho 1956

Leandro Leandry

EMENDA nº 5

D-á-se ao art. 3º do projeto(antes art; 4º)- a seguinte redação:

"Art. 3º)- Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial da importância de Cr . 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para osorrer as despesas da execução da presente lei no corrente exercício, que será coberto pelo saldo disponível de 1955.

Sala sessões, 19 Junho 1956

Leandro Leandry

EMENDA Nº 6

No art. 5º, onde se lê "promulgação", leia-se "publicação".

Leandro Leandry

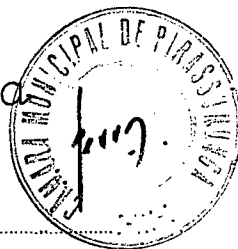
Sala das sessões, 19 junho 1956

Leandro Leandry



12
Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

EMENDAS, ao
projeto de lei 24/56

EMENDA nº 1

Cria-se ao art. 1º do projeto, o parágrafo 2º com a seguinte redação:

" § 2º)-As Escolas Voluntárias não poderão receber alunos que já frequentaram outras escolas, ressalvados os casos de mudanças e que estejam caminhando mais de 2 (dois) quilômetros para frequentá-las.

+

Sala das Sessões, 19 de junho 1956

Leandro Leandry

EMENDA nº 2

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 2º do projeto, passando o parágrafo 2º do mesmo artigo a ser parágrafo 1º.

Sala sessões, 19 de Junho 1956

Leandro Leandry

EMENDA nº 3

Cria-se ao art. 2º do projeto, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º)-Excetuando-se o previsto nesta lei, as Escolas Primárias Voluntárias obedecerão, no mais, a lei municipal nº 53.

Leandro Leandry

Sala sessões, 19 de junho 1956

Leandro Leandry

11
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



PARECER nº

Estudando o projeto de lei 24/56 do vereador Messias Xavier de Souza, esta Comissão de Justiça opina pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 19 de junho 1956

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

10

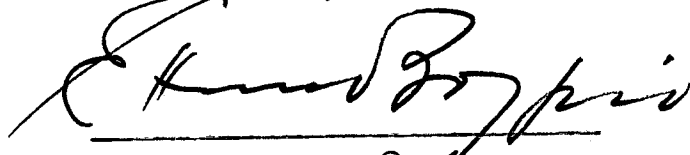


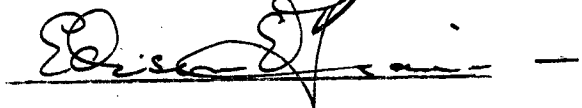
Of.

PARECER nº

Esta Comissão de Educação, estudando o projeto de lei 24/56, de autoria do vereador Messias Xavier de Souza, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 19 de junho 1956

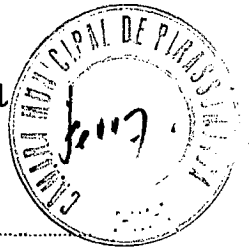






9
Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER nº

Estudando o projeto de lei 24/56, esta Comissão de Finanças opina pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 19 de junho 1956

Jose Atalla Euzor
Messias X. de Souza



(Modelo 9)

8

Of. N.º 430/56 PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 12 de junho de 1956.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Retornando às mãos de V. Excia. o projeto incluso, cabe-me informar-lhe que este Executivo julga oportuno a sua aprovação, de vez que vem êle atender a grande número de crianças em idade escolar.

Esclarece este Executivo que as despesas decorrentes de sua promulgação correrão por conta de crédito especial no presente exercício, consignando-se no orçamento futuro verba própria para os encargos dele decorrente.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

DELEGACIA REGIONAL DO ENSINO DE PIRASSUNUNGA



N.º 128

Em 19 de Maio de 1956

*Companhia ao
Senhor Presidente
27/5/56
[Handwritten signature]*

Senhor Presidente

Esta Delegacia do Ensino tem o prazer de devolver a essa Câmara Municipal, em atenção ao solicitado por V. Excia. através do ofício n. 96, de 11 do corrente, a sua opinião a respeito do assunto constante do projeto de Lei n. 24/56, de autoria do D. Vereador Snr. Messias Xavier de Souza.

Apresento a V. Excia. os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature]

Clodomir Ferreira de Albuquerque
delegado do ensino

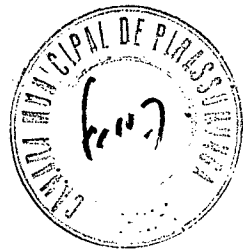
Ao Exmº Senhro Assef Jorge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

23ª DELEGACIA DO ENSINO
PIRASSUNUNGA

data: 14/5/1956 Protocolo 197

Extrato 388

secretária Olga Mehler Lima



O projeto de Lei n.24/56, de autoria do D. Vereador Sr. Messias Xavier de Sousa, não deixa de ser interessante, pois que visa dar instrução às crianças residentes em núcleos de escassa população escolar.

*Quero saber
fratros de
24/5/56
J. M. de A. M.*

No entanto, parece a esta Delegacia de Ensino que a referida Lei, se aprovada, dificilmente conseguirá seu objetivo, ante os seguintes obstáculos :

- 1º) obtenção de sala em condições higienico-pedagógicas, em pequenos núcleos;
- 2º) o provento que o professor irá auferir não compensará o seu trabalho, visto que a maioria dos núcleos de Pirassununga, com mais de 15 alunos já possuem escolas de outros tipos, quer municipais, quer estaduais. Será difícil encontrar-se professor que, para ganhar talvez Cr 10.000,00, lecionando, no mínimo 6 meses, aceite a incumbência. (Quanto á condução, a Delegacia esclarece que o preço, geralmente exigido, para transporte de professores na distância de 6 a 7 k. em charrete, tem sido de Cr 1.500,00 mensais.)
- 3º) sem uma legislação especial do Estado, a Delegacia de Ensino não poderá contar pontos, no Concurso de Ingresso ao Magistério Estadual, aos regentes desses Cursos.. Pelo disposto no § 1º do artigo 1º da Lei, parece que tais Cursos são mais particulares do que municipais; "funcionarão por conta dos interessados do núcleo."

O projeto de Lei não cogita de férias, número de horas de aulas, por dia, se bem que, no seu artigo 4º se refira á sua regulamentação.

Ao finalizar, esta Delegacia de Ensino toma a liberdade de recomendar ao D. Presidente da Comissão de Justiça, a leitura da Lei estadual n. 506, de 11-11-1949, referente ao assunto.

Pirassununga, 19 de maio de 1956

Clodomir Ferreira de Albuquerque
delegado do ensino



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER 26/56

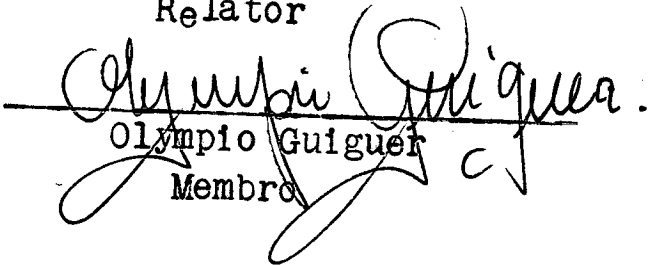
Esta Comissão de Justiça, antes de emitir parecer sobre o projeto de lei 24/56, julga de bom alvitre ouvir o órgão especializado no assunto encerrado na propositura, que neste caso é a Delegacia Regional de Ensino.

Solicita pois, esta Comissão ao sr. presidente da Câmara que envie o presente processo àquela repartição, para os fins acima justificados.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 1956


Ivo Xavier Ferreira
Presidente

Edmundo R. Sampaio
Relator


Olympio Guiguer
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PROJETO DE LEI nº

24/56

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- O município deverá manter Escolas Primárias de dois tipos:

I - Escolas Primárias comuns, de acordo com a lei municipal nº 53, que regula o ensino;

II - Escolas Primárias voluntárias, na zona rural, a dois quilômetros do perímetro urbano, no mínimo;

§ 1º)- Essas Escolas serão fundadas pelos próprios professores e funcionarão por conta dos interessados do núcleo. Terão um mínimo de 5 (cinco) alunos, não podendo a matrícula ser feita depois do mês de Junho.

Artº 2º)- Para essas Escolas os professores serão nomeados livremente pelo Poder Executivo, em caráter precário e perceberão mensalmente, como ajuda de custo para despesas de transportes, a importância de Cr\$. 500,00 (quinhentas cruzeiros) e Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros) por aluno provido no fim do ano.

§ 1º)- Nessas Escolas os professores contarão os pontos como nas municipais comuns.

§ 2º)- As Escolas Municipais deverão receber inspeção mensal, cabendo ao Executivo fornecer a verba para pagamento de visitas do Inspetor do Estado, de conformidade com a lei 53.

Artº 3º)- As Despesas para execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente e orçadas nos próximos exercícios.

Artº 4º)- O Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação.

Artº 5º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Abril de 1956

Messias X. de Souza
Messias Xavier de Souza

[Handwritten notes and signatures in various colors (blue, red, black) covering the text. Includes phrases like 'Projeto de Lei', 'Comissão', 'Poder Executivo', 'inspeção', 'verbas', 'execução', 'regulamentará', 'entrará em vigor', 'revogadas', and dates like '19/6/56' and '7/5/56'. There are also several illegible signatures.]



JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que o ensino primário deve ser a preocupação máxima de toda a administração pública;

CONSIDERANDO por outro lado que a rarefação das populações rurais dificulta a distribuição de escolas, onerando os cofres públicos com as escolas de tipo comum;

CONSIDERANDO também que é possível, como fizeram outros países, resolver o problema com um professorado de boa vontade, a exemplo do que se vem fazendo com a educação de adultos;

CONSIDERANDO que no Estado há mais de vinte mil professores à espera de pontos para os concursos;

Apresentamos o projeto de lei incluso, para o qual invocamos o apoio de toda Casa por se tratar de proposição que fala de perto o interesse do município.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 1956

Messias X. de Souza
Messias Xavier de Souza



Câmara Municipal de Piraassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Of.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que o ensino primário deve ser a preocupação máxima de toda a administração pública;

CONSIDERANDO por outro lado que a rarefação das populações rurais dificulta a distribuição de escolas, onerando os cofres públicos com as escolas de tipo comum;

CONSIDERANDO também que é possível, como fizeram outros países, resolver o problema com um professorado de boa vontade, a exemplo do que se vem fazendo com a educação de adultos;

CONSIDERANDO que no Estado há mais de vinte mil professores à espera de pontos para os concursos;

Apresentamos o projeto de lei incluso, para o qual invocamos o apoio de toda Casa por se tratar de proposição que fala de perto o interesse do município.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 1956

Messias X. de Souza

Messias Xavier de Souza